

## **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Considerando a edição do Decreto Municipal nº 7.059/2024 que regulamenta as normas e procedimentos de contratações diretas, nos termos do art. 72 a 75 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando a necessidade de manter as garantias de fábrica impostas pelas montadoras através da realização de revisões periódicas para os veículos novos.

Considerando que a cotação de preços na rede autorizada revela-se o mesmo ainda que em localidades diferentes.

Considerando o § 2º do art. 19 do Decreto 7.059/2024:

art. 19 As contratações de que tratam os incs. I e II do art. Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão, preferencialmente, eletrônicas e operacionalizadas pelo sistema eletrônico de compras e serviços disponibilizado pelo Município de Santa Isabel.

§ 1º A dispensa eletrônica deverá ser precedida de divulgação de aviso no sistema eletrônico de compras e serviços do Município de Santa Isabel, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

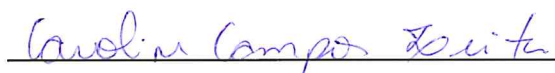
§ 2º Excepcionalmente, a autoridade máxima do órgão demandante poderá dispensar a adoção do procedimento definido no parágrafo anterior, mantidas as demais exigências deste decreto, mediante justificativa de que a disputa por meio do sistema eletrônico importa em imediato risco de prejuízo ao interesse público.

Considerando que o fornecedor COTAC COMERCIO DE TRATORES AUTOMOVEIS CAMINHOES LTDA, é o mais próximo do Município ocasionando redução nos custos de transporte e deslocamento dos veículos até o local de revisão, o que contribui para a economia de recursos públicos, logística mais eficiente e rápida para a realização das revisões obrigatórias, além do que, a proximidade do fornecedor pode permitir um atendimento mais ágil em caso de necessidade de revisões emergenciais ou urgentes, garantindo a disponibilidade dos veículos para as atividades da administração pública.

Pelos fundamentos expostos, a proposta mais vantajosa para a Municipalidade é a oferecida pela empresa COTAC COMERCIO DE TRATORES AUTOMOVEIS CAMINHOES LTDA.

Desta feita, fica dispensada o procedimento eletrônico, em razão do principio da economicidade e do interesse público, insculpido no art. 5º da NLC 14.133/2021, afim de selecionar a proposta da empresa COTAC COMERCIO DE TRATORES AUTOMOVEIS CAMINHOES LTDA

Santa Isabel, 06 de Junho de 2024.



Caroline Campos Leite

DIRETORIA DE COMPRAS